



**Operador Nacional
do Sistema Elétrico**

Submódulo 14.3

Apuração dos serviços ancilares

Rev. Nº.	Motivo da revisão	Data de aprovação pelo ONS	Data e instrumento de aprovação pela ANEEL
0.0	Este documento foi motivado pela Resolução nº 265/03 – ANEEL, de 10/06/2003.	29/08/2003	-----
0.1	Adequação ao Ofício nº 205/2003 – SRG / ANEEL, de 08/10/2003.	29/08/2003	18/12/2003 Resolução nº 675/03
0.2	Atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 115, de 29 de novembro de 2004.	15/08/2005	04/03/2008 Resolução Autorizativa nº 1287
0.3	Atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 309, de 29 de abril de 2008 e compatibilização com o Módulo 26 <i>Modalidade de operação de usinas dos Procedimentos de Rede</i> .	15/08/2008	03/09/2008 Despacho nº 3257/08 – SRG/ANEEL
1.0	Versão decorrente da Audiência Pública nº 049/2008, submetida para aprovação em caráter definitivo pela ANEEL.	17/06/2009	05/08/2009 Resolução Normativa nº 372/09

Nota: Convencionou-se como 1.0 a primeira versão deste procedimento aprovada em caráter definitivo pela ANEEL. A numeração das versões anteriores foi alterada de forma a ter numeração inferior a 1.0 (ex. a antiga versão 0 é agora chamada de 0.0, a antiga versão 1 é agora chamada de 0.1, e assim em diante).

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
APURAÇÃO DOS SERVIÇOS ANCILARES	14.3	1.0	05/08/2009

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVO	3
3 PRODUTOS	3
4 ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO	4
5 RESPONSABILIDADES	4
5.1 DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS	4
5.2 DOS AGENTES DE GERAÇÃO QUE PRESTAM SERVIÇOS ANCILARES.....	4
5.3 DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE	4
6 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO.....	4
6.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ANCILARES A SEREM APURADOS	4
6.2 APURAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO ANCILAR DE SUPORTE DE REATIVO	5
7 HORIZONTE, PERIODICIDADE E PRAZOS	5
8 REFERÊNCIAS.....	6

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
APURAÇÃO DOS SERVIÇOS ANCILARES	14.3	1.0	05/08/2009

1 INTRODUÇÃO

1.1 A apuração dos serviços ancilares prestados pelos agentes de geração, de transmissão e de distribuição requer diretrizes específicas que a orientem.

1.2 Os agentes de geração considerados neste submódulo são aqueles detentores, por concessão ou autorização, de usinas classificadas na modalidade de operação como Tipo I – Programação e despacho centralizados, conforme critérios e sistemática estabelecidos no Módulo 26 *Modalidade de operação de usinas*.

1.3 Este submódulo estabelece as diretrizes para a apuração do serviço ancilar de suporte de reativo prestado pelas unidades geradoras que estejam operando como compensador síncrono, bem como para a apuração do serviço ancilar de reserva de prontidão.

1.3.1 Para os demais serviços ancilares prestados pelos agentes de geração, de transmissão e de distribuição, definidos na regulamentação vigente, não existe processo de apuração relacionado, uma vez que esses estão remunerados por outros mecanismos de comercialização de energia elétrica.

1.4 A apuração do serviço ancilar de suporte de reativo prestado pelos equipamentos das concessionárias de transmissão não faz parte deste submódulo, uma vez que a remuneração de tal serviço já está estabelecida nos encargos previstos nos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST.

1.5 Os módulos aqui mencionados são:

- (a) Módulo 10 *Manual de Procedimentos da Operação*; e
- (b) Módulo 26 *Modalidade de operação de usinas*.

2 OBJETIVO

2.1 O objetivo deste submódulo é estabelecer as diretrizes básicas para o processo de apuração dos serviços ancilares e para a emissão dos produtos relacionados neste submódulo, bem como atribuir as responsabilidades para esse processo.

3 PRODUTOS

3.1 Os produtos do processo descritos neste submódulo são:

- (a) Arquivo Mensal de Valores Resultantes da Apuração de Serviços Ancilares.
- (b) Informe dos Valores Resultantes da Apuração de Serviços Ancilares.

3.1.1 O produto mencionado no item 3.1(a) deste submódulo contém o detalhamento dos valores resultantes da apuração do serviço ancilar de suporte de reativo prestado por unidades geradoras que operam como compensadores síncronos.

3.1.2 O produto mencionado no item 3.1(b) deste submódulo é encaminhado como correspondência à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Nele são detalhados os períodos e os motivos de eventual consumo de combustível identificado pela apuração do serviço ancilar de reserva de prontidão.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
APURAÇÃO DOS SERVIÇOS ANCILARES	14.3	1.0	05/08/2009

4 ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1 Alterações decorrentes das contribuições recebidas e aprovadas pela ANEEL relativas ao processo de Audiência Pública nº 049/2008 com o objetivo de possibilitar a aprovação em caráter definitivo dos Procedimentos de Rede.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Obter, da ANEEL, as informações que, sendo da competência do órgão regulador, se fazem necessárias ao desenvolvimento dos processos relacionados neste submódulo.
- (b) Contratar, administrar e realizar, segundo a regulamentação vigente, a apuração dos serviços ancilares fornecidos pelos agentes de geração do Sistema Interligado Nacional – SIN prestadores desses serviços.
- (c) Prestar à ANEEL, quando necessário, as informações relacionadas à apuração dos serviços ancilares.
- (d) Prover a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e os agentes de geração que prestam serviços ancilares das informações necessárias à contabilização e liquidação mensal dos encargos de serviços ancilares.
- (e) Manter bases de dados com registro histórico, bem como sistemas de informação necessários ao processo de apuração dos serviços ancilares.
- (f) Atualizar este submódulo sempre que a ANEEL modificar a regulamentação referente aos serviços ancilares.

5.2 Dos agentes de geração que prestam serviços ancilares

- (a) Fornecer os serviços ancilares em conformidade com a regulamentação vigente.
- (b) Informar ao ONS os dados necessários para a apuração dos serviços ancilares, conforme definido em rotina operacional do Módulo 10.

5.3 Da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

- (a) Realizar a contabilização e a liquidação mensal dos encargos de serviços ancilares através dos Encargos de Serviços do Sistema – ESS.

6 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

6.1 Caracterização dos serviços ancilares a serem apurados

6.1.1 Caracteriza-se como serviço ancilar a ser apurado pelo ONS a operação das unidades geradoras como compensadores síncronos para suporte de reativo. Esse serviço é contabilizado e liquidado por meio de parcelas dos ESS, em conformidade com as regras de comercialização.

6.1.2 O serviço ancilar de reserva de prontidão também é apurado pelo ONS. O ONS informa à ANEEL os períodos em que a unidade geradora tenha, por solicitação do ONS, iniciado o processo de partida para sincronização ao SIN, mas que, também por determinação do ONS, não

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
APURAÇÃO DOS SERVIÇOS ANCILARES	14.3	1.0	05/08/2009

tenha concretizado essa sincronização e tenha consumido combustível durante o processo. O custo do consumo de combustível utilizado nesse período, auditado e aprovado pela ANEEL, é ressarcido por meio de ESS.

6.2 Apuração mensal do serviço ancilar de suporte de reativo

6.2.1 Caracterização do processo

6.2.1.1 O serviço ancilar referente à operação das unidades geradoras como compensadores síncronos para suporte de reativo, prestado pelos agentes de geração, que esteja incluído nos Contratos de Prestação de Serviços Ancilares – CPSA será apurado pelo ONS, no período da prestação do serviço, contabilizado e liquidado no âmbito da CCEE, por meio dos ESS.

6.2.2 Processo de apuração mensal do serviço ancilar de suporte de reativo

6.2.2.1 Para a realização desse processo, são utilizados os dados apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Dados utilizados no processo de apuração mensal do serviço ancilar de suporte de reativo

Informação	Órgão responsável pela informação
Período de prestação do serviço ancilar	ONS
Medição de energia reativa (Mvarh) referente às unidades geradoras aptas a serem remuneradas pela prestação do serviço ancilar de suporte de reativo	ONS

6.2.2.2 Os períodos referentes à operação de unidades geradoras como compensadores síncronos para suporte de reativo são apurados mensalmente pelo ONS. O resultado desse processo de apuração é mensalmente enviado à CCEE e ao respectivo agente gerador, juntamente com os montantes horários de energia reativa para os geradores que estejam fornecendo o referido serviço ancilar.

6.2.2.3 A partir dos períodos de prestação do serviço ancilar informados pelo ONS e dos dados de medição coletados pelo SCDE, é feita a apuração do ECS e o agente é ressarcido através da contabilização e liquidação mensal da CCEE, sendo o ECS uma das parcelas dos ESS.

6.2.2.4 Os dados de medição de energia ativa (MWh) e de energia reativa (MVarh) utilizados no cálculo do Encargo de Compensação Síncrona (ECS) realizado pela CCEE são obtidos a partir das coletas de inspeção lógica dos medidores de geração bruta das unidades geradoras que operam como síncrono, através do sistema SCDE.

7 HORIZONTE, PERIODICIDADE E PRAZOS

7.1 A emissão dos arquivos contendo os valores associados à prestação do serviço ancilar de suporte de reativo ocorre mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente ao mês de apuração.

7.2 A emissão para a ANEEL da correspondência sobre o consumo de combustível referente à operação em reserva de prontidão deve ser feita em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da verificação da ocorrência do evento.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
APURAÇÃO DOS SERVIÇOS ANCILARES	14.3	1.0	05/08/2009

8 REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 265, de 10 de junho de 2003.
- [2] SRG/ANEEL. Ofício nº 205/2003, de 08 de outubro de 2003.
- [3] ANEEL. Resolução Normativa nº 309, de 29 de abril de 2008.